







Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

3 600,0000 H \_\_\_\_\_

Contratação de horas caminhão 6x2 - Especificações do caminhão:

- Caminhão 6x2, fabricação no mínimo ano 2010, motor mínimo 4 cilindros, potência mínima 220 CV, PBT de no mínimo 23.000 kg e demais componentes e acessórios exigidos pela legislação de trânsito. Os caminhões devem possuir o aparelho horímetro digital, instalado nos caminhões para o início dos serviços prestados. Todos os caminhões contratados deverão possuir sistema de rastreamento via satélite, para confirmar rota e trajeto dos caminhões durante os serviços prestados para o município. Veículo com caçamba basculante standart, para transportes de asfalto, cascalho, pedra, terra, materiais para realização de aterro e base para ruas, estradas, pátios de empresas, propriedades rurais e assemelhados, com capacidade de no mínimo 10 m<sup>3</sup>, tampa traseira tipo portão e basculante, com protetor de cabine, com lona, sistema hidráulico completo, faixas refletivas padrão INMETRO. para a apresentação da proposta, a empresa deverá comprovar a quantidade mínima da frota com 03 caminhões, com as devidas especificações deste edital, todos os caminhões devidamente licenciados e contendo todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação em vigor, registrado em nome da empresa que participa da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- 1- Óleo diesel será por conta da contratada;
- 2- O motorista do caminhão deverá ser empregado da contratada, com experiência comprovada e devidamente habilitado para função;
- 3- As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da contratada;
- 4- No caso de danos mecânicos ao caminhão, a movimentação deste sobre prancha ou através de guincho, se for necessário, será executado pela contratada, inclusive seu custo;
- 5- As horas deverão ser executadas com no mínimo 3 caminhões e 3 motoristas;
- 6- A capacidade de carga a ser transportada por veículo, que resulta no PBT (peso bruto total), é de inteira responsabilidade da contratada não cabendo nenhum ônus a Prefeitura de Erechim por infrações ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- 7- Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo veículos da contratada, serão todos obrigação da mesma;
- 8- A contratada declarará formalmente que possui caminhões dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 9- Fica vedada a toda e qualquer forma de subcontratação;
- 10- Para fins da contagem de horas o horímetro do respectivo caminhão se iniciará a partir da aferição diária, em local previamente definido para a prestação dos serviços, pelo gestor;
- 11- O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor do Contrato, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

Valor por hora caminhão trabalhada: R\$ \_\_\_\_\_

4 600,0000 H \_\_\_\_\_

Contratação de horas máquina (rolo compactador vibratório de solo) - Especificações do rolo compactador vibratório de solo:

- 1- Motor com potência bruta mínima de 80kW;
- 2- Ano mínimo de fabricação: 2010;
- 3- Peso mínimo operacional com cabine: 10.000kg;
- 4- Máquina com cilindro dianteiro e eixo traseiro com pneus;
- 5- Kit operacional de conversão do cilindro: Liso e 'pé de carneiro';
- 6- Dimensões mínimas do cilindro: 1,80m (largura) x 1,50m (diâmetro);
- 7- Sistema vibratório em marcha frente e ré com alta e baixa vibração.







Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, 12 meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado caso haja necessidade por mais 06 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

7 600,0000 H \_\_\_\_\_

Contrat. de horas máquina - Escavadeira Hidráulica - Especificações

- Peso operacional mínimo: 23 toneladas
- Sistema hidráulico na bomba principal
- Capacidade de caçamba mínima: 1,30m<sup>3</sup>
- Ano de fabricação mínimo da máquina: 2014
- Cabina equipada com sistema ROPS de proteção

Observações:

- 1) Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;
- 2) Operador da máquina deverá ser empregado pela CONTRATADA conforme leis da CLT, c/ experiência comprovada e devidamente habilitado p/ a função;
- 3) As manutenções que se fizerem necessárias serão por conta da CONTRATADA;
- 4) O transporte da máquina será executado pela CONTRATADA em toda e qualquer obra dentro do município, ficando por conta desta, o carregamento e descarregamento da máquina, se necessário, até o local de trabalho indicado pelo gestor do contrato;
- 5) Despesas com eventuais reparos de qualquer gênero ou indenizações a terceiros, por acidentes de trânsito envolvendo a máquina CONTRATADA, serão obrigações da CONTRATADA;
- 6) Na data requisitada pelo gestor, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) horas da máquina e 01 (um) operador;
- 7) A CONTRATADA declarará formalmente que possui máquina dentro das características solicitadas para a realização dos serviços;
- 8- Para fins da contagem de horas o horímetro do respectivo caminhão se iniciará a partir da aferição diária (sendo que é obrigatória a abertura e fechamento do horímetro no local da execução do trabalho), em local previamente definido para prestação dos serviços, pelo gestor;
- 9- Após comunicação do gestor a empresa contratada terá 24 horas para apresentar a máquina (equipamento) no local determinado para execução do serviço;
- 10- A comunicação para a apresentação e a execução do serviço da máquina se dará conforme determinado pelo gestor contratual com o representante legal da empresa;
- 11) Em situações em que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local, o ônus pela guarda da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 12) O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, por 12 meses, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, por mais 6 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

8 600,0000 H \_\_\_\_\_

Contratação de horas-máquina - Escavadeira Hidráulica - Especificações

- Contratação de horas-máquina - Escavadeira Hidráulica - - Peso operacional mínimo: 20 toneladas
- Sistema hidráulico na bomba principal
  - Capacidade de caçamba mínima: 1,20m<sup>3</sup>
  - Ano de fabricação mínimo da máquina: 2014
  - Cabina equipada com sistema ROPS de proteção

Observações:

- 1- Óleo diesel será por conta da CONTRATADA;
- 2- Operador da máquina deverá ser empregado pela CONTRATADA conforme leis da CLT, c/ experiência comprovada e devidamente habilitado p/ a função;





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

da máquina é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

12) O prazo de vigência do contrato terá início a partir da liberação pelo gestor, desde que assinado o instrumento contratual, vigendo, estimadamente, por 12 meses, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, por mais 6 meses. O gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da execução das respectivas horas.

## **2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –**

**2.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.** A vigência do contrato poderá encerrar antecipadamente assim que prestados os serviços requeridos pelo Município de Erechim/RS e seu pagamento.

**2.2. O gestor do contrato emitirá documento autorizando a prestação dos serviços.**

**2.2.1.** A comunicação para apresentação e a execução do serviço será realizada através de contato do Gestor do Contrato com o Responsável Legal da CONTRATADA.

**2.2.2.** Após recebida a comunicação do Gestor, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a máquina no local determinado para a execução do serviço.

**2.3.** Nos casos em que o serviço realizado apresentar deficiências, no sentido de ser insatisfatório e que necessitar ser refeito, a contratada deverá refazê-lo sem nenhum ônus à contratante, independente das horas necessárias para sanar os problemas.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** por hora máquina trabalhada, totalizando **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** para o presente contrato, em moeda vigente no país.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e aceitação destes, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto de execução emitido pelo Gestor do Contrato.

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**3.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

## **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das especificações do edital do Pregão Presencial nº 49/2021, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

**4.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**4.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- 4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 4.6.** A CONTRATADA fica responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.7.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 4.8.** A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos do produto e/ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.9.** O dever previsto no item 4.8. implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos.
- 4.10.** A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.9.** Comunicar imediatamente à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.10.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 4.11.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **5 – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO –**

**5.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**5.1.1.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**5.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** É obrigação do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**5.5.** É obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme Decreto Municipal nº 3.198/2007.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- b) multa sobre o valor do item;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – EMPENHO DA DESPESA –**

**7.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 06.01.23.691.0006.2016.3.3.90.39.21.00.00

## **8 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**8.1.** Será gestor do presente contrato, o **Senhor DINACIR JOSÉ MENEGATT**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 49/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 7725/2021.

#### **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**11.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**11.2.** A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### **12 – DA RESCISÃO –**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**ERNANI MARIO COELHO MELLO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**DINACIR JOSÉ MENEGATT**  
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_